



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

PARECER Nº: 0099/2026

PROCESSO:2026.02.000344

INTERESSADO: Secretaria de Projetos Especiais

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Concorrência

Licitação – Pregão eletrônico – Fornecimento de equipamentos – Análise prévia jurídica – Diligência saneadora – Uniformização de documentos e prazos – Adequação à Lei nº 14.133/2021 – Aprovação do edital e anexos

1. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Projetos Especiais acerca de abertura de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, julgamento menor preço global por lote, para contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e materiais, conforme previsto no Plano de Trabalho do Convênio n. 920576/2021 (fls. 516-545 e 555-811), prevendo repasse da União (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome) ao Município para implantação de Fazenda Urbana com fins produtivos e pedagógicos.

2. Constan dos autos: a) pleito de análise da SEPE (fls. 1-2 e 883); b) PCA (fls. 3-267); c) ETI e mapa de riscos (fls. 268-332); d) cotações (fls. 333-461); e) declaração de compatibilidade de preços justificativa de ausência de preços de referência (fls. 462-464); f) Termo de Referência (fls. 467-517); g) convênio de repasse de valores pela União, com o lastro para a contratação pretendida (fls. 516-545 e 555-811); h) descrição do projeto e objeto (fls. 546-554); i) planilhas (fls. 812-821); j) SCC (fls. 833-835); j) Edital e anexos (fls. 836-882).





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

3. Por meio da Diligência n. 0127/2026 (fls. 885-886), a PGM/PTLC solicitou adequações necessárias para a continuidade da tramitação do certame. A diligência visava à correção e uniformização de inconsistências do certame, abrangendo: a consolidação, em documento único e de fácil consulta, da especificação dos 2 lotes e 30 itens; a harmonização do valor estimado, hoje divergente entre Edital e ETP; a padronização dos prazos de vigência, execução e entrega, atualmente conflitantes entre Edital, TR e minuta contratual, à luz da natureza de fornecimento do objeto; a adequação do índice de reajuste para o IPCA, afastando a referência indevida ao INCC; e a correção da divergência quanto aos prazos de recebimento provisório e definitivo previstos no TR.

4. Por ora, voltam os autos com novas versões do ETP (fls. 890-953), do TR (fls. 954-1005), do Edital (fls. 1007-1046) e da minuta de contrato (fls. 1047-1054) e a indicação da Secretaria acerca das adequações realizadas.

5. Os autos foram remetidos à PGM/PTLC para análise prévia na forma do art. 53, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, não sendo o caso de dispensa de análise prevista na IN 1/2024-PGM. A licitação será regida pela Lei Federal n. 14.133/2021, na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento de menor preço por lote. Estudo técnico preliminar constante dos autos, na forma do art. 18, I, da Lei Federal n. 14.133/2021, com a justificativa da contratação e descrição da necessidade da Secretaria, o Termo de Referência com os critérios de inadmissão de participação de consórcios e cooperativas, apresentando coerência geral com o ETP e com o Edital, disciplinando adequadamente o objeto, o regime de execução e os critérios de habilitação.

6. Há indicação da previsão da contratação no PCA. Por seu turno, o Edital dispõe sobre todos os elementos do art. 25 da Lei Federal n. 14.133/2021, a saber: descrição do objeto da licitação; regras relativas à convocação; julgamento; habilitação; recursos; penalidades da licitação; fiscalização e gestão do contrato; entrega do objeto; e condições de pagamento. O rito procedimental seguiu as fases do art. 17 da Lei Federal n. 14.133/2021. A minuta contratual cumpre os requisitos dispostos no art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021, já trazendo as regras de reajustamento constantes do Decreto Municipal n. 37.817/2024.





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

7. Ressalto que há, nos autos, a análise de riscos disposta no art. 18, X, da Lei Federal n. 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal n. 37.574/2024. Acerca dessa análise de riscos, vale esclarecer que consiste em documento distinto da “matriz de riscos” contratual (art. 22 e art. 103 da Lei Federal n. 14.133/2021). Como afirma Joel de Menezes Niebuhr, a matriz de riscos não se confunde com a “análise de riscos” exigida pela lei. A análise “serve para que a Administração identifique e trate os riscos da licitação e da contratação”; já a matriz de riscos “é documento contratual, que distribui os riscos da contratação entre contratante e contratado”. De modo que “a análise de riscos é essencialmente uma atividade de planejamento”; e a matriz de riscos, embora configure “um desdobramento da análise de riscos”, é documento contratual, “ainda que sua minuta seja produzida na etapa preparatória da licitação”. Outra distinção relevante é que a análise de riscos é, em regra, obrigatória; sendo a previsão de matriz de riscos, em regra, facultativa (art. 18, X; art. 22, caput; e art. 103 da Lei Federal n. 14.133/2021).

8. Uma vez aprovados o Edital e anexos, devem ser divulgados no Portal de Compras do Município sem necessidade de identificação ou registro para acesso, em atenção ao disposto no art. 25, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021. Deve-se conferir publicidade ao edital de licitação mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município (art. 25, caput, e §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

9. Por fim, frise-se que a presente manifestação fundamenta-se exclusivamente na documentação acostada ao processo administrativo, com especial atenção às peças técnicas e jurídicas juntadas às indicadas, tendo por objetivo verificar a aderência do procedimento às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, aos princípios que regem as licitações e contratos administrativos – em especial os princípios de legalidade, planejamento, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e segurança jurídica –, bem como a identificação de eventuais incongruências ou vícios que possam comprometer a validade do certame.

10. À vista do exposto, opino no sentido da aprovação da minuta do Edital e de seus anexos, na vista a observância da legislação de regência.





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

À consideração superior.

Recife, 02 de março de 2026

Bruno Santos Cunha
Procurador do Município do Recife
Matrícula 87.476-8 - OAB/PE 1.033-B





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

ENCAMINHAMENTO Nº 0325/2026

PROCESSO:2026.02.000344

INTERESSADO: Secretaria de Projetos Especiais

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação -
Concorrência

À PGA:

De acordo com o parecer por seus próprios fundamentos, sobre edital de pregão eletrônico (fornecimento de equipamentos e materiais).

Recife, 10 de março de 2026

Daniilo Miranda Vieira

Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos

Matrícula 68.524-9





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Geral Adjunta

ENCAMINHAMENTO Nº 0193/2026

PROCESSO: 2026.02.000344

INTERESSADO: Secretaria de Projetos Especiais

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Concorrência

Exmo. Procurador-Geral do Município,

Aprovo o Parecer nº 0099/2026, ratificado pelo Procurador-Chefe Adjunta da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos, sobre edital de pregão eletrônico para fornecimento de equipamentos e materiais.

À consideração superior.

Juliana Villar Limeira

Procuradora-Assistente da Procuradoria-Geral Adjunta

Matrícula 87.484-4 OAB/PE 25.612





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

GABINETE

ENCAMINHAMENTO Nº 0178/2026

PROCESSO:2026.02.000344

INTERESSADO: Secretaria de Projetos Especiais

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Concorrência

De acordo com o encaminhamento da PGA.

Pedro José de Albuquerque Pontes

Procurador-Geral do Município

